



Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Nº Protocolo: 01996/2012

Dt. Entrada: 19/4/2012

Hora: 16:55

Nº Docto:

Interessado: Laerte Antonio da Silva

Assunto: Projeto de Lei nº 39/2012

"Palácio

PROJETO DE LEI Nº 39 /12

"Cria o Programa de Horta Comunitária
no Município de Santa Barbara d'
Oeste."

A Câmara Municipal de Santa Barbara d' Oeste decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Santa Barbara d' Oeste com os seguintes objetivos:

- I - aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - proporcionar terapia ocupacional para portadores de deficiência e homens e mulheres da terceira idade;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- IV - manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Santa Barbara d' Oeste, através da Secretaria de Promoção Social e Secretaria de Obras e Serviços é o gerenciador do programa.

Artigo 2º - A implantação das hortas comunitárias poderá ser em:

- I - em áreas públicas Municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;
- IV - em faixas de servidão de passagem aérea da CPFL.

§ 1º - O uso em áreas dos incisos III e IV deste artigo incide com a anuência formal do proprietário, entidade e ou possuidor do imóvel.

§ 2º - Quando utilizada a área do inciso IV, deverão ser atendidas as especificações da CPFL.

Artigo 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão nomeado pelo gerenciador do programa.

Artigo 4º - O processo de implantação de uma horta comunitária obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - localização, do local da área a ser trabalhada;
- II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares, para isso podendo se utilizar da Unidade de Cadastro Técnico Municipal da Secretaria de Planejamento;
- III - oficialização da área junto ao órgão nomeado, depois de formalizada a permissão do uso.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

39

Artigo 5º - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de hortas comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades de Saúde do Município, através dos profissionais especializados na área de saúde mental, que, neste caso, se constituirão coordenadores da atividade.

Artigo 6º - O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos seus produtores, podendo a Prefeitura Municipal de Santa Barbara d' Oeste, adquiri-lo para abastecer a Merenda Escolar e as Creches Municipais.

Artigo 7º - Tratando-se de imóvel urbano abastecido de água potável a Prefeitura Municipal fica autorizada a efetuar a ligação, através do DAE - Departamento de Água e Esgoto, exigindo do proprietário apenas o pagamento dos custos dos equipamentos necessários.

Paragrafo Único – quando o imóvel urbano sem abastecimento de água a prefeitura autorizará construção de poço, devendo o proprietário atender as exigências de lei.

Artigo 8º - Para permitir a realização do programa de hortas comunitárias a Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal de Santa Barbara d' Oeste poderá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos nos ônibus ou afixados nas unidades públicas de saúde, educação e entidades assistenciais.

Artigo 10 - A Prefeitura Municipal de Santa Barbara d' Oeste dará amplo conhecimento do programa de hortas comunitárias aos sindicatos, associações de amigos de bairros e igrejas, com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a "Comissão Gestora do Programa de Hortas Comunitárias de Santa Barbara d' Oeste", para definição das políticas públicas de gestão, assessoramento, orientação e aprovação da necessária distribuição de água, sementes e outros implementos agrícolas com recursos oriundos de convênios firmados pela Municipalidade, à implantação de políticas de abastecimentos.

Artigo 12 - A Comissão Gestora será constituída por representantes de cada um dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) servidor lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - 2 (dois) servidores lotados na Secretaria de Promoção Social, devendo um de eles, estarem exercendo a função de assistente social;



III - 1 (um) servidor lotado na Secretaria de Educação, na área de merenda escolar;

IV - 1 (um) servidor lotado na Secretaria de Meio Ambiente;

V - 2 (dois) servidores lotados na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; devendo um dele lotado como Fiscal de Obras e Posturas;

VI - 1 (um) servidor lotado no Departamento de Água e Esgoto – DAE;

VII - 1 (um) servidor lotado na Secretaria de Saúde.

Paragrafo Único - Acordados os nomes dos integrantes da Comissão a Secretaria de Promoção Social deverá comunicá-los, por ofício, ao Gabinete do Prefeito, para a publicação da portaria de nomeação.

Artigo 13 - Para o atendimento das finalidades do Programa de Horta Comunitária a Comissão Gestora recomendará ao Poder Executivo definir concessão aos beneficiários da presente lei, com relação às áreas ou terrenos explorados com Hortas Comunitárias:

I - redução que vai de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de consumo de água estabelecida em lei;

II - redução de 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de coleta de esgoto estabelecida em lei;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano (IPTU).

Artigo 14 - As pessoas ou grupos de pessoas interessados em aderir aos benefícios deste Programa poderão protocolar junto ao setor de protocolo da prefeitura municipal o pedido com os seguintes documentos:

I - nome do responsável pela horta e ou entidade acompanhada de cópia de documentos pessoais (CIC e RG) e comprovante de endereço que permanecerá responsável;

II - relação dos nomes dos demais trabalhadores no caso de entidade, tudo acompanhado de declaração na qual atestem que se enquadre em pelo menos um dos incisos do artigo 1º desta lei;

III - indicação, localização e caracterização da área a ser utilizada no programa que atenda uma das hipóteses enumeradas no artigo 2º e 4º desta lei;

IV - breve descrição do intuito dos interessados para que a Comissão Gestora possa verificar da possibilidade de a Prefeitura fornecer os auxílios faltantes (água, sementes, adubos, orientação fito-sanitária e demais implementos agrícolas), para que se programe a "produção de alimentos";

V - outros documentos que venham a ser solicitados pela Comissão Gestora que deverão ser atendido no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério da Comissão mediante justificativa, sob pena de perda dos direitos e benefícios conferidos pela presente lei.

Artigo 15 - Define-se como Horta Comunitária:



“Palácio 15 de Junho”

I - o imóvel que possui área superficial que vai de 500m² (quinhentos metros quadrados) a 10.000m² (dez mil metros quadrados) e não contenha construção de natureza permanente;

II - seja utilizada para cultivo de mais de 70% (setenta por cento) da área total do imóvel, dividida em canteiros;

III - sejam cultivadas, anualmente, de forma ininterrupta, no mínimo de 03 (Três) espécies distintas de hortaliças.

§ 1º - Não será permitido o plantio de legumes de grande porte tais como: quiabo, mandioca, tomate, milho e além de outros que prejudiquem a visão do local.

§ 2º - O benefício de que trata esta lei também poderá ser concedido nas hipóteses de dois ou mais imóveis unido a serem explorados como hortas por um mesmo produtor, desde que, além dos requisitos previstos nesta lei, suas áreas, somadas, atendam o estabelecido no inciso I deste artigo.

Artigo 16 - O requerimento deve ser protocolado na Prefeitura Municipal para ser analisado pela Comissão Gestora do Programa, a qual poderá solicitar informações complementares, para o correto ajuste da horta no programa municipal. Aprovado o pedido a Secretária de Promoção Social expedirá ato, do qual se dará ciência ao cidadão-requerente indicado como responsável.

Artigo 17 - Nos imóveis de que trata esta lei, enquanto utilizados para a exploração de hortas, poderá executar construção em alvenaria sem laje com aprovação da Comissão Gestora através de croqui os seguintes tipos de construção:

I - de uma cobertura leve, com área máxima de 15,00m² (quinze metros quadrados);

II - de um cômodo para guarda de equipamentos de 10,00 m² (dez metros quadrados) com sanitário de uso exclusivo do produtor, ligado à rede pública de coleta de esgoto.

§ 1º - Fica expressamente proibida a ocupação do local como moradia.

§ 2º - Fica expressamente proibida a construção de fossas sépticas nos imóveis onde possui rede coletora de esgoto.

§ 3º - Se o imóvel for de propriedade do Município e estiver sendo utilizado, mediante permissão de uso, as construções previstas nesta lei, realizada pelo permissionário, serão incorporadas à Municipalidade, ao término da permissão.

Artigo 18 - Do imóvel definido pelos interessados se apresentará, quando for o caso, os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

I - em se tratando de área pública, os interessados deverão pleitear, previamente, junto à prefeitura municipal, para que estas apresentem relatório de verificação, pelo qual se avaliará das condições do imóvel;

II - no caso de área privada/ particular os interessados deverão trazer instrumento hábil que comprove a autorização do respectivo proprietário e ou possuidor do imóvel acompanhado de título legal que comprove o seu domínio sobre a área,

III - para as áreas como servidão da CPFL os interessados deverão trazer documento que comprove a anuência da empresa e do proprietário concessionário, bem como a inexistência de restrições que impossibilitem o uso desejado;

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso I, a Secretaria de Negócios Jurídicos providenciará a elaboração do decreto de permissão de uso, quando este se fizer necessário.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2398, de 21 de dezembro de 1998.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de abril de 2012.

LAERTE ANTONIO DA SILVA
- Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fls. 2 – Projeto de Lei n° 39 /11)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos senhores vereadores, o presente projeto prende-se ao fato de que:

O Programa de Horta Comunitária no Município de Santa Barbara d'Oeste é uma lei municipal onde atribui benefícios aos produtores e incentivo a proprietários de glebas ou lotes na área urbana ao uso de horta.

Esta lei que proponho aos nobres vereadores vem surtir efeito para que em áreas sem utilização (lotes vagos e glebas de terra dentre outras) a ser utilizadas para o cultivo de hortaliças.

Com a implantação desta lei originarão incentivos a muitas pessoas que estão desempregadas e áreas sem uso, onde são depositados entulhos a qual vem trazendo transtorno à população, onde será mantida sempre limpa com o benefício desta lei.

A Agricultura Urbana no Município de Santa Barbara d' Oeste, é uma pratica difundida há vários anos, e vem servir as comunidades e pessoas de baixa renda, bem como terapia a idosos, e aposentados gerando resultados positivos, contribuindo para a segurança alimentar das famílias, fortalecendo o vínculo de vizinhança, valorizando a cultura.

Visando também no aproveitamento dos terrenos, áreas e glebas de uma forma produtiva e na melhoria das condições de vida da população que reside em seu entorno.

Este projeto consiste na sessão dos terrenos, áreas e glebas para a comunidade, local devidamente cercados servido de água e esgoto, o usuário ou participante do projeto serão incentivados a produzirem todo o tipo de hotifrutí.

Tais características marcam este projeto, pois desenvolvem diversas metodologias participativas, planejamento de ações e por fim a agro-ecologia como base de atuação.

Assim sendo, contamos com os nobres vereadores para com a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de abril de 2012.

LAERTE ANTONIO DA SILVA
- Vereador -